INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CAU/MT Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os procedimentos para prorrogação de registro provisório até correção do SICCAU pelo CAU/BR, conforme normativos vigentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010 e art. 151 XLV do Regimento Interno do CAU/MT;

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 18/2012 "dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências" e nele prevê que o CAU/MT possui 3 (três) formas de registros a ser analisado pela Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, sendo: (1)registro provisório, (2) prorrogação do registro provisório e (3) registro definitivo.

Considerando que as análises são realizadas em períodos diferentes, com documentação diversa (conforme o caso), portanto, objeto de decisões/ deliberações dessemelhantes, bem como, objeto de anotação das informações no SICCAU de forma diversa.

Considerando que o SICCAU não prevê anotação de PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO, devidamente comprovado por meio da página n. 04 e que cada situação de registro deve ser realizada com seu respectivo número de protocolo (página 04).

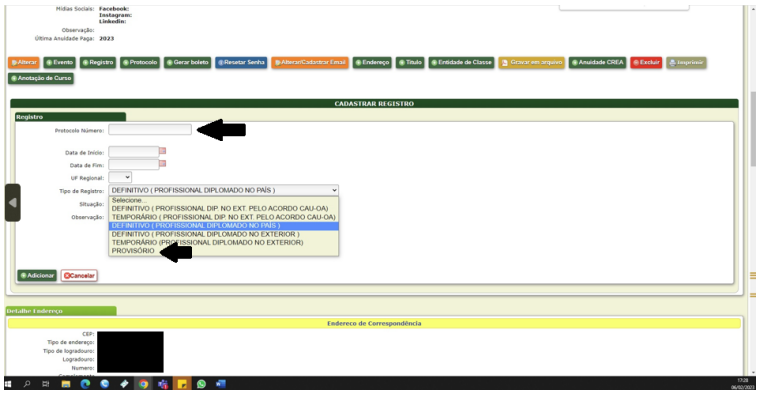

Considerando que para instruir o processo de registro por ausência no SICCAU do tipo de registro "PRORROGAÇÃO DE PROVISÓRIO", o CAU/MT utiliza duas anotações de PROVISÓRIO, sendo a primeira para identificar a decisão de provisório aprovado pela CEF CAU/MT e a segunda para identificar a decisão de prorrogação de provisório aprovado pela CEF CAU/MT.

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

Considerando que as anotações em duplicidade de PROVISÓRIO estão gerando conflito no SICCAU e impossibilidade de emissão da “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, conforme já relatado pelo Atendimento do CAU/MT e comprovação abaixo:

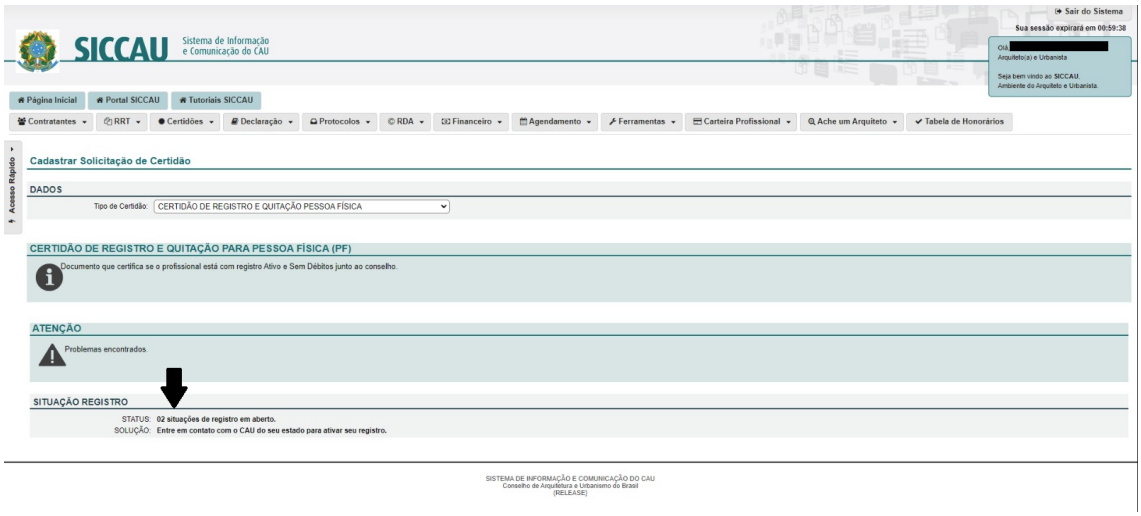

Considerando que a “Instrução de Serviço” é ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do conselho no desempenho de suas funções, conforme Resolução CAU/BR n.º 219/2022.

INSTRUI:

1. Aprovar a realização de registro provisório e prorrogação de provisório no mesmo TIPO DE REGISTRO, conforme segue:

   a) **Protocolo número:** manter o protocolo de registro provisório;
   b) **Data de início:** data da aprovação pela CEF (registro provisório);
   c) **Data de fim:** O registro realizado em caráter provisório possui validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. Assim sendo, a prorrogação de registro provisório deve ser prorrogada por até um ano, sequencial ao período inicial da data de fim.

EXEMPLO		
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO	07/02/2021	
COLAÇÃO DE GRAU	01/02/2021	
DELIBERAÇÃO DA CEF CAU/MT APROVANDO O REGISTRO PROVISÓRIO	15/03/2021	
ANOTAÇÃO NO SICCAU DO REGISTRO PROVISÓRIO	Data de início: 15/03/2021 Data fim: 01/02/2022	
SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO	19/03/2022	
DELIBERAÇÃO DA CEF CAU/MT APROVANDO A PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO	12/04/2022	
ANOTAÇÃO NO SICCAU DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO PROVISÓRIO	Data de início: 15/03/2021 Data fim: 01/02/2023	Realizar as informações no mesmo realizado inicialmente como provisório
OBSERVAÇÃO	Registro provisório aprovado por meio do protocolo [número do protocolo] e prorrogação do registro provisório aprovado por meio do protocolo [número do protocolo].	

d) **UF Regional:** MT;
e) **Tipo de Registro:** PROVISÓRIO;
f) **Situação:** ATIVO (quando for o caso);
g) **Observação:** Registro provisório aprovado por meio do protocolo [número do protocolo] e prorrogação do registro provisório aprovado por meio do protocolo [número do protocolo].

2. A instrução de Serviço será válida até regularização do SICCAU.

3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2023.02.08 10:13:16 -04'00'

André Nör
Presidente do CAU/MT

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.